



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 056/2017
DISPENSA Nº 004/2017
PROCESSO Nº 2017.08.044

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **L & D CONSTRUTORA LTDA – ME - CNPJ: 17.620.599/0001-69**, TENDO POR OBJETIVO: **Contratação de empresa de engenharia para realizar obra civil pública de Aterro da Ampliação da Escola José Maria Mesquita no Município de Caldas Brandão.**

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB. e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: L & D CONSTRUTORA LTDA ME - CNPJ: 17.620.599/0001-69, com sede no Rua José Marques de Souza – n.º 460 – Box 06 – Mari - PB – CEP: 58.345-000, Fone: 83-99924-7259, representada neste ato por: Luciano Leoncio Matias – CPF: 104.636.128-76.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a executar o Aterro da Ampliação da Escola José Maria Mesquita no Município de Caldas Brandão, conforme proposta ofertada.

1.2

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1.0	SERVIÇOS INICIAIS				14.576,36
1.1	Aterro manual de valas com solo argilo-arenoso e compactação mecanizada. af_05/2016	M²	376,65	38,70	14.576,36
VALOR TOTAL					14.576,36

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 31 de Dezembro de 2017. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1-O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 A execução dos serviços, conforme Planilha de especificação, mediante fiscalização do Funcionário Municipal responsável, devidamente autorizado por autoridade superior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à execução dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros e ainda por despesas adicionais tais como: deslocamento, estadias, salários, alimentação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, materiais, equipamentos e outras mais atinentes.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter a fiscalização do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2-O valor total do CONTRATO fica estimado em **R\$ 14.576,36 (atorze mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, onerando nas dotações de:

05.050 Secretaria de Educação e Cultura – 12 361 1002 1003 Construção/Recuperação/Ampliação de Unidades Escolares - 0808 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - 15 451 1006 1011 Construção e Reforma de Prédios e Lograd ouros Públicos - 44.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1- Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão **Fixos e Irreajustáveis**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento pela execução dos serviços, será feito diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, em até 30 (trinta) dias após a execução, e apresentação da documentação fiscal.

9.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.1.2 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2-Pelo atraso injustificado na **execução** dos Serviços de pintura e caiação de áreas públicas nas ruas da cidade ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos Serviços não executados.

10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.

10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.2— Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3— Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.4-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido.

11.5- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1-Fica desde já eleito o Foro da Comarca de **GURINHÉM**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos, Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Caldas Brandão, 02 de Agosto de 2017.

Município: CALDAS BRANDÃO
Neuma Rodrigues de Moura Soares -PREFEITA
CONTRATANTE

L & D CONSTRUTORA LTDA – ME
CNPJ: 17.620.599/0001-69
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XII – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA 03 DE AGOSTO DE 2017

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
HOMOLOGAÇÃO
(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2017)
PROCESSO Nº 2017.08.044

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realizar obra civil pública de Aterro da Ampliação da Escola José Maria Mesquita no Município de Caldas Brandão.

CONTRATADO: L & D CONSTRUTORA LTDA – ME
CNPJ: 17.620.599/0001-69
Valor: R\$ 14.576,36 (catorze mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos)
Período contratação: 02/08/2017 a 31/12/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso I e suas alterações posteriores.

RATIFICO nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa nº 004/2017, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 02 de Agosto de 2017
Caldas Brandão, PB – 02 de Agosto de 2017

Neuma Rodrigues de Moura Soares
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 056/2016

DISPENSA Nº 004/2017
PROCESSO Nº 2017.08.044

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa de engenharia para realizar obra civil pública de Aterro da Ampliação da Escola José Maria Mesquita no Município de Caldas Brandão.

FAVORECIDO: L & D CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 17.620.599/0001-69

PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR R\$ 14.576,36 (catorze mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.050 Secretaria de Educação e Cultura – 12 361 1002 1003 Construção/Recuperação/Ampliação de Unidades Escolares - 0808 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - 15 451 1006 1011 Construção e Reforma de Prédios e Lograd ouros Públicos - 44.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES..

CALDAS BRANDÃO, 02 de Agosto de 2017.